DECISÃO n.º 230/2020 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 11 de dezembro de 2020

que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2023/2032]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814 ([1]) foi incorporada no Acordo EEE mediante a Decisão n.º 112/2020 do Comité Misto do EEE, de 14 de julho de 2020.

(2) Os valores relativos à Islândia nos termos dos artigos 9.º e 9.º-A, n.º 2, da Diretiva 2003/87/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/410, devem ser alterados.

(3) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo EEE, o ponto 21al (Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é alterado do seguinte modo:

1. Na adaptação i), a linha relativa à Islândia passa a ter a seguinte redação:

   «Islândia: 1 774 646 toneladas de equivalente CO2.»

2. Na adaptação u):

   i) na PARTE A, o quadro relativo à Islândia na rubrica «1. Valores dos Estados da EFTA em conformidade com o artigo 9.º» é substituído pelo seguinte quadro:

«

Ano	Quantidade de licenças de emissão
2013	22 685
2014	22 268
2015	21 852
2016	21 435
2017	21 019
2018	20 602
2019	20 186
2020	19 769

»

([1]) JO L 76 de 19.3.2018, p. 3.

ii) na PARTE A, o quadro relativo à Islândia na rubrica «3. Valores dos Estados da EFTA em conformidade com o artigo 9.º-A, n.º 2» é substituído pelo seguinte quadro:

«

Ano	Quantidade de licenças de emissão
2013	1 682 010
2014	1 651 131
2015	1 620 252
2016	1 589 373
2017	1 558 494
2018	1 527 616
2019	1 496 737
2020	1 465 858

»

iii) na PARTE B, a coluna relativa à Islândia é substituída pela seguinte coluna:

«

CAP 2021-2030	**Islândia**
2021	1 432 642
2022	1 393 440
2023	1 354 238
2024	1 315 037
2025	1 275 835
2026	1 236 633
2027	1 197 432
2028	1 158 230
2029	1 119 029
2030	1 079 827

»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de dezembro de 2020, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 112/2020 do Comité Misto do EEE de 14 de julho de 2020 ([2]), consoante a data que for posterior.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

* Não foram indicados requisitos constitucionais.

([2]) JO L 172 de 6.7.2023, p. 33.

Feito em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2020.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Sabine MONAUNI